



*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*  
*Gabinete do Vereador Gabriel Chalita*

**JUSTIFICATIVA**

PR 23/09

Estudar e trabalhar são atividades coletivas que constituem um mundo social cuja natureza ultrapassa o âmbito da decisão individual.

Assim se destina o ambiente acadêmico, para que além da formação profissional, o aprendizado da convivência se desenvolva com responsabilidade e compromisso em seu exercício cotidiano.

As instituições de ensino são espaços de construção de cidadania antes mesmo do acúmulo dos saberes técnicos, tendo a comunicação como elemento humanizador entre os atores pertencentes ao espaço interno e ao entorno.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, assim também dispõe quando estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Pois é a partir do disposto acima que compreendemos que o conceito de pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania antecedem o preparo de qualificação para o mercado de trabalho, estabelecendo que a pessoa plena entende e vive a cidadania e é capaz de agir com competência necessária para o mercado de trabalho.

Nesse sentido, a proposta em tela especificada neste Projeto de Resolução se coaduna com o incentivo à prática dos princípios norteadores para a ação pedagógica, sendo estes: os princípios éticos, necessários para o desenvolvimento de atitudes autônomas, responsáveis, solidárias e de respeito pelo outro e pelo bem comum; os princípios estéticos, fundamentais para o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do respeito à diversidade e os princípios políticos, essenciais para a percepção dos direitos e deveres, imprescindíveis para o exercício da cidadania, para o respeito à ordem democrática e para o despertar do sentimento de pertencimento por meio da participação ativa e responsável.

O referido Projeto também vem ao encontro da Resolução 6, de 9 de abril de 2003, que cria o Prêmio de cidadania universitária Edison Tsung-Chi Hsueh, concedido às entidades estudantis que se destacam na organização de recepções aos calouros, pois estabelece o incentivo das Faculdades, Universidades e/ou Centros Universitários para com as suas organizações discentes, ou até mesmo, o estímulo destas ações a serem empreendidas pelas Instituições de Ensino Superior que não apresentam referidas associações estudantis.

Ademais, notamos que a presente iniciativa é destinada a atribuir o Selo Trote Legal a todas as Instituições de Ensino Superior que se cadastrarem, visando o reconhecimento por toda e qualquer tipo de ação que estimule a solidariedade em seu ambiente educacional.



*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*  
*Gabinete do Vereador Gabriel Chalita*

Destarte, quando da decisão do futuro profissional que cada vestibulando realiza, além da profissão que irá exercer, também este terá mais um critério a balizar sua escolha: a coerência entre teoria e prática cidadãs.

Nesse sentido, o Selo Trote Legal poderá vir a ser mais um indicador para as Instituições de Ensino Superior se tornarem referência para seus alunos atuais e futuros, buscando, cada vez mais, educação integral e de qualidade.

Diante do exposto e, pela importância, oportunidade e relevância do tema, solicito aos meus pares a aprovação desta propositura.